



Poder Judiciário
Tribunal de Justiça do Estado da Bahia
Núcleo Auxiliar de Conciliação de Precatórios
5ª Avenida do CAB, 560, Prédio Anexo, 1ª andar, Sala 113

**ATA DA 7ª (SÉTIMA) REUNIÃO DO COMITÊ GESTOR DE CONTAS ESPECIAIS
INSTITUÍDO PELO DECRETO JUDICIÁRIO Nº 293/2010, SENDO SEUS MEMBROS
DESIGNADOS PELO DECRETO JUDICIÁRIO N.º 208, DE 13 DE MARÇO DE 2020.**

Aos 13 dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte, às **10:00** horas, na sala de videoconferências do Núcleo Auxiliar de Conciliação de Precatórios do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, através do aplicativo Lifesize, com a presença do Desembargador José Soares Ferreira Aras Neto, na qualidade de Presidente e representando o Tribunal de Justiça da Bahia, a Desembargadora Ana Paola Diniz, representando o Tribunal Regional do Trabalho 5ª Região, o Juiz de Direito Cláudio César Braga Pereira, Assessor da Presidência do Tribunal de Justiça, responsável pelo Núcleo Auxiliar de Conciliação de Precatórios, a Juíza do Trabalho, Karine Andrade Britto Oliveira, Juíza Auxiliar do Juízo de Conciliação de Segunda Instância / CEJUSC 2 do Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região, e os coordenadores de precatórios do TJBA e TRT5ª, respectivamente, Jeferson Vilas Boas, em exercício, e Frederico Augusto de Aguiar Rodrigues, e Cyntia Sousa Prado Facó, Assessora, como Secretária.

Aberta a reunião, o Tribunal de Justiça, na pessoa do Juiz Assessor, Cláudio César Braga Pereira, apresentou a relação dos Entes devedores do Estado da Bahia, que estão submetidos ao Regime Especial de Pagamento de Precatórios, apontando aqueles que apresentaram, como determinado na Constituição Federal e na Resolução nº 303/2019, do CNJ, os planos de pagamento para o ano de 2021. O Juiz Cláudio César Braga Pereira, esclareceu que todos os Entes Devedores foram devidamente notificados para apresentar os planos de pagamento, recebendo a planilha de cálculos com o valor mínimo a ser pago no ano de 2021, nos termos definidos pelo art. 101, caput, da Constituição Federal. O Comitê Gestor deliberou, inicialmente, por recomendar ao Presidente do Tribunal de Justiça da Bahia, a aplicação do plano elaborado de ofício pelo Núcleo Auxiliar de Conciliação de Precatórios, para os Entes Devedores que não apresentaram seus planos de pagamento, conforme relação seguinte:

ENTES DEVEDORES QUE NÃO APRESENTARAM PLANO DE PAGAMENTO PARA 2021
ÁGUA FRIA
ANAGÉ
ANTONIO GONÇALVES
BARREIRAS
BELMONTE
BELO CAMPO

BUERAREMA
CAATIBA
CAMACAN
CAMAÇARI
CAMAMU
CAMPO ALEGRE DE LOURDES
CAMPO FORMOSO
CANARANA
CANAVIEIRAS
CANDEAL
CANDIDO SALES
CANTENDAS DO SINCORÁ
CANUDOS
CARAIBAS
CASA NOVA
CATURAMA
CORONEL JOÃO SÁ
COTEGIPE
DÁRIO MEIRA
ESPLANADA
EUCLIDES DA CUNHA
EUNÁPOLIS
FLORESTA AZUL
GONGOGI
GOVERNADOR LOMANTO JUNIOR - BARRO PRETO
IBIASSUCE
IBIRAPITANGA
IBIRATAIA
ILHÉUS
IPIRÁ
IRAJUBA
ITABUNA
ITAGI
ITAGIMIRIM
ITAJU DO COLONIA
ITAMARAJU
ITAMBÉ
ITANHÉM
ITIRUÇU
ITIÚBA
JAGUARARI

JITAÚNA
JUAZEIRO
LAMARÃO
MAIRI
MIGUEL CALMON
MUTUÍPE
NOVA ITARANA
PARIPIRANGA
PAU BRASIL
PLANALTO
POÇÕES
PONTO NOVO
QUEIMADAS
QUINJINGUE
REMANSO
RIO DO ANTONIO
SANTA BRÍGIDA
SANTA RITA DE CÁSSIA
SANTO AMARO
SÃO FÉLIX
SÃO FÉLIX DO CORIBE
SÃO FRANCISCO DO CONDE
SÁTIRO DIAS
SAÚDE
SENTO SÉ
SIMÕES FILHO
SÍTIO DO MATO
SOBRADINHO
TABOCAS DO BREJO VELHO
TANQUE NOVO
TAPEROÁ
TEOFILÂNDIA
UBATÃ
URANDI
URUÇUCA

Em seguida, foram apreciados, separadamente, os planos de pagamentos que foram apresentados pelos Entes Devedores, opinando o Comitê Gestor pela recomendação de aplicação do plano elaborado de ofício pelo Núcleo Auxiliar de Conciliação de Precatórios, para os planos que forem rejeitados, tudo na forma a seguir discriminada:

ENTE DEVEDOR	PLANO DE PAGAMENTO
ESTADO DA BAHIA	REJEITADO, devendo ser aplicado plano de ofício
ALAGONINHAS	REJEITADO, devendo ser aplicado plano de ofício
AURELINO LEAL	APROVADO
CACHOEIRA	APROVADO
CAPIM GROSSO	REJEITADO, devendo ser aplicado plano de ofício
COARACI	REJEITADO, devendo ser aplicado plano de ofício
FIRMINO ALVES	APROVADO
GENTIO DO OURO	REJEITADO, devendo ser aplicado plano de ofício
IAÇU	APROVADO
IBICARAI	APROVADO
ITAJUÍPE	REJEITADO, devendo ser aplicado plano de ofício
ITAPÉ	APROVADO
ITORORÓ	APROVADO
JANDAÍRA	REJEITADO, devendo ser aplicado plano de ofício
RIO REAL	REJEITADO, devendo ser aplicado plano de ofício
SALVADOR	APROVADO, com ressalvas.
SÃO JOSÉ DA VITÓRIA	APROVADO
SERROLÂNDIA	REJEITADO, devendo ser aplicado plano de ofício
TEOLANDIA	REJEITADO, devendo ser aplicado plano de ofício
UBAITABA	REJEITADO, devendo ser aplicado plano de ofício
VALENÇA	APROVADO
VÁRZEA DO POÇO	APROVADO
VITÓRIA DA CONQUISTA	APROVADO

Para fins de registro em ata, deliberou-se que a recomendação de aprovação do plano de pagamento apresentado pelo Município de Salvador, fica condicionada ao pagamento do montante devido para o ano de 2020, que ainda não foi efetuado. Nada mais havendo, foi encerrada a reunião, sendo lavrada a presente ATA, que, por mim, Cyntia Sousa Prado Facó, Assessora, foi digitada e assinada eletronicamente pelos presentes.

Desembargador José Soares Ferreira Aras Neto
Tribunal de Justiça da Bahia

Desembargadora Ana Paola Diniz
Tribunal Regional do Trabalho 5ª Região

Dr. Cláudio César Braga Pereira
Tribunal de Justiça da Bahia

Dra. Karine Andrade Britto Oliveira